

ANÚNCIO

**OFERTA DE SUBSCRIÇÃO
DE UNIDADES DE RECUPERAÇÃO
DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
FRC – INQ – PAPEL COMERCIAL ESI E RIO FORTE**

1. A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) autorizou, por deliberações de 25 de Janeiro de 2018 e de 8 de Março de 2018, respectivamente, a constituição e a oferta de subscrição do fundo de recuperação de créditos denominado **FRC – INQ – Papel Comercial ESI e Rio Forte** (“FUNDO”).
2. O FUNDO será constituído com o objectivo de adquirir os créditos detidos pelos participantes em virtude da aquisição do Papel Comercial emitido pela Espírito Santo International, S.A. e pela Rio Forte Investments, S.A. (os “Créditos”), com vista a potenciar a sua recuperação e mitigar as perdas sofridas pelos participantes resultantes ou relacionadas com a aquisição ou detenção de tais Créditos.
3. Nos termos do artigo 25º da Lei 69/201, de 11 de Agosto, na qualidade de entidade gestora e enquanto entidade responsável pela colocação das unidades de recuperação, a **PATRIS - SGFTC, S.A.** (“PATRIS”) anuncia, pelo presente, a oferta de subscrição do FUNDO.
4. As unidades de recuperação do FUNDO serão colocadas pela PATRIS através das instalações do Novo Banco, S.A. (“Novo Banco”), do BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. (“Best”) e do Novo Banco dos Açores, S.A. (“Novo Banco dos Açores”), designadamente junto das suas agências sitas em Portugal.
5. Os potenciais participantes que, de acordo com os requisitos previstos nos documentos constitutivos, sejam elegíveis e que pretendam aderir ao FUNDO, deverão deslocar-se a uma agência do Novo Banco, do Novo Banco dos Açores ou do Best, onde estará disponível o contrato de adesão e os respectivos documentos anexos, através dos quais os participantes cedem ao FUNDO os seus Créditos e subscrevem o seu capital, bem

como a minuta de autorização para a transferência dos seus dados pessoais do Novo Banco, Best e Novo Banco dos Açores para a Patris, caso ainda não a tenham assinado e entregue.

6. A PATRIS, em complemento do presente anúncio, disponibiliza em <https://patris.pt/pt/patris-sociedade-gestora-fundos-titularizacao-creditos>, os documentos constitutivos do FUNDO, a saber:
 - i. Informações fundamentais destinadas aos potenciais participantes;
 - ii. Regulamento de gestão
7. O contrato de adesão e os respectivos documentos anexos devem ser subscritos e entregues numa das agências do Novo Banco, Best ou Novo Banco dos Açores.
8. O período para adesão e subscrição do FUNDO (o “Período de Adesão”) decorrerá entre o dia 22 de Março de 2018 e o dia 12 de Abril de 2018, nos dias e horários normais de abertura ao público das agências do Novo Banco, do Best e do Novo Banco dos Açores.
9. Previamente à subscrição do contrato de adesão, os potenciais participantes deverão ler atentamente o contrato de adesão e os documentos constitutivos do FUNDO a fim de tomar uma decisão esclarecida sobre a adesão ao FUNDO.
10. Adicionalmente, os potenciais participantes que pretendam aderir ao FUNDO que tenham constituído ónus ou encargos sobre o papel comercial ou sobre os Créditos, deverão assegurar o distrate pelos seus credores de quaisquer penhoras, ónus ou encargos previamente à subscrição do contrato de adesão.
11. Alerta-se também que, no caso de o potencial participante ser pessoa colectiva, deve ser apresentada, aquando da subscrição do contrato de adesão nas agências do Novo Banco, Novo Banco dos Açores ou Best, uma procuração outorgada pelo participante pessoa colectiva, com assinaturas reconhecidas notarialmente, a favor do(s) subscritor(es) do contrato de adesão.
12. Após a subscrição do contrato de adesão e até cinco dias úteis após o fim do Período de Adesão, ou seja até 19 de Abril de 2018, os participantes deverão entregar ou enviar por correio para a PATRIS para a Rua Duque de Palmela, 37, 3º, 1250-097 Lisboa, a

documentação identificada no quadro abaixo, com exceção do n.º 9, que pode ser entregue ou enviada no prazo de 20 (vinte dias) após o fim do Período de Adesão:

1	Cópia do Requerimento de Bloqueio de Valores Mobiliários	Pedido de bloqueio do papel comercial feito no respectivo banco, necessário à reclamação nos processos de insolvência da ESI e Rio Forte
2	Cópia da Declaração de Bloqueio de Valores Mobiliários	Bloqueio do papel comercial feito no respectivo banco, necessário à reclamação nos processos de insolvência da ESI e Rio Forte
3	Cópia da Reclamação de Créditos	Cópia da(s) reclamação(ões) de créditos nos processos de liquidação da ESI e/ou da Rio Forte
4	Cópia do talão de registo do envio por correio da reclamação e/ou cópia do comprovativo do recebimento da reclamação	Relativamente às reclamações de créditos da ESI e/ou Rio Forte
5	Cópia da impugnação do não reconhecimento ou dos errados termos em que foram reconhecidos os créditos transmitidos, se aplicável	Relativamente às reclamações de créditos da ESI e/ou Rio Forte
6	Cópia da Reclamação de Créditos	Cópia da reclamação de créditos no processo de liquidação do BES
7	Cópia do comprovativo do recebimento da reclamação	Relativamente à reclamação de créditos no processo de liquidação do BES
8	Cópia da impugnação do não reconhecimento ou dos errados termos em que foram reconhecidos os créditos transmitidos, se aplicável	Relativamente à reclamação de créditos no processo de liquidação do BES
9	Outros documentos	Cópia de todas as reclamações (que não tenham já sido entregues), requerimentos, notificações judiciais avulsas, acções ou processos que tenha tentado relativamente aos Créditos e/ou ao Papel Comercial, e bem assim quaisquer informações ou documentos, cópias ou originais, que possua e que possam ser de interesse para assegurar a transmissão do Papel Comercial, para a cobrança dos Créditos ou que de outro modo estejam relacionados com estes ou com o Papel Comercial Transmitido.

- 13.** O valor de subscrição de cada unidade de recuperação, para efeitos de constituição do FUNDO, é de um milésimo de Euro (0,001€) e é liquidado por dedução ao valor da primeira prestação do preço devido pelo Fundo aos participantes pela aquisição dos Créditos e do Papel Comercial.

14. O número total de unidades de recuperação a subscrever corresponde ao valor total do capital remanescente (i.e., não recuperado através do preço), na proporção de uma unidade de recuperação por cada euro de capital remanescente.
15. A PATRIS procederá à validação de toda a documentação entregue pelos potenciais participantes, para verificação da respectiva elegibilidade e da suficiência da documentação de entrega obrigatória, até às 24h do quadragésimo dia útil seguinte ao termo do Período de Adesão.
16. O FUNDO só se constituirá se, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos participantes elegíveis, representando mais de 50% (cinquenta por cento) do total do capital investido em Papel Comercial, aderirem ao FUNDO.
17. A PATRIS é a única responsável pelo apuramento e divulgação do sucesso da presente oferta de subscrição.
18. Com a constituição do FUNDO, que se estima que venha a acontecer em junho, os participantes (i) transferem os Créditos e o Papel Comercial para o FUNDO, (ii) recebem o pagamento da primeira prestação do preço, (iii) subscrevem as unidades de recuperação do FUNDO, (iv) autorizam o FUNDO a desistir das ações judiciais em curso contra as entidades especificamente referidas nos documentos constitutivos e no contrato de adesão, nomeadamente o Estado, o Banco de Portugal e a CMVM.

Lisboa, 19 de Março de 2018

PATRIS SGFTC, S.A.